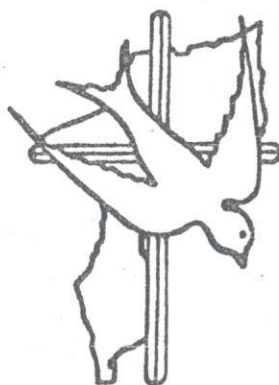


CONSELHO CRISTÃO DE MOÇAMBIQUE



# ESTATUTOS

*Responsabilidade legal: Boletim da República,  
III Série n.º 51 de 17 de Dezembro de 1997*

Handwritten blue ink scribbles on the left margin, possibly representing the acronym 'CCM'.

## ARTIGO VIGÉSIMO

## Conselho ao Conselho Fiscal

Um) Analisar a situação económica da AMODE:

- Analisar a situação económica da AMODE;
- Dar parecer sobre os relatórios das actividades da AMODE, elaborados pelo Conselho de Direcção;
- Fiscalizar as acções do Conselho de Direcção e o correcto aproveitamento do património e do funcionamento da Associação;
- Apresentar relatórios às sessões da assembleia geral;
- Analisar as queixas dos membros da AMODE relativamente às decisões do Conselho de Direcção;
- Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento pelos membros e órgãos sociais de AMODE.

Dois) Sempre que entender de utilidade, o presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

## Do património da AMODE

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

## Património

O património da AMODE é constituído por:

- Jóia e quotas mensais a serem pagas pelos seus membros;
- Receitas de qualquer iniciativa;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todos os bens que à AMODE advirem a título gratuito ou oneroso;
- Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação e rendimentos dos seus bens próprios.

## CAPÍTULO VII

## Das disposições gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A organização do trabalho na AMODE será estipulado em regulamento interno.

Dois) A contratação do pessoal de fora da Associação será feita apenas nos casos em que os membros da Associação não estejam profissionalmente habilitados para a realização de funções a que se destinam.

## CAPÍTULO VIII

## Da alteração de estatutos e extinção

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A alteração dos estatutos e a transformação ou extinção da AMODE será mediante deliberação tomada em assembleia geral com votos favoráveis de três quartos dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da AMODE terá o destino que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IX

## Das disposições finais

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Em tudo que fique omissos nos presentes estatutos observar-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão complementados por regulamento interno a ser elaborado de acordo com as orientações da AMODE.

Três) Quaisquer dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante D de primeira, *Eneia Teresa Raimundo*.

## Associação Conselho Cristão de Moçambique — CCM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas quarenta e uma a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário, foi constituída uma associação que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede e objectivo

## ARTIGO PRIMEIRO

O Conselho Cristão de Moçambique, abreviadamente designado por CCM, é uma organização colectiva de direito privado, de carácter não lucrativo, religioso e social, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

## Natureza

O CCM é uma comunidade de Igrejas em Moçambique que confessam o Senhor Jesus Cristo como Deus Salvador, segundo as escrituras que procuram cumprir em comum a sua vocação para glória de Deus único e Espírito Santo.

## ARTIGO TERCEIRO

O CCM é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

## ARTIGO QUARTO

Um) O CCM tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) O CCM poderá, por deliberação da Conferência Anual, sob proposta da Comissão Permanente, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação noutro ponto do

país ou no estrangeiro, sempre que tal seja necessário para o bem da organização.

## ARTIGO QUINTO

São objectivos principais do CCM:

- Promover a unidade dos cristãos em Moçambique onde as igrejas associadas reconheçam ser vontade de Deus e seu dom;
- Coordenar o trabalho e o testemunho das igrejas, organizações e instituições associadas, bem como de outras organizações cristãs, tendo em vista o cumprimento eficiente da missão que Cristo atribuiu;
- Representar e promover os interesses comuns das igrejas, organizações e instituições associadas tanto perante o Estado de Moçambique como organizações nacionais, regionais ou internacionais similares, nomeadamente a Conferência de Igrejas de toda a África (CITA) e o Conselho Mundial de Igrejas (CMI);
- Promover a cooperação com outras igrejas ou instituições similares, tendo em vista o bem comum dos moçambicanos e outros povos;
- Desenvolver acções no âmbito social, humanitário e religioso.

## CAPÍTULO II

## Dos membros

## ARTIGO SEXTO

Um) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa por escrito e sancionada pela Comissão Permanente, desde que reúna as seguintes condições:

- Igrejas com quinhentos ou mais membros em plena actividade;
- Igrejas que o solicitem e a quem o CCM reconheça estrutura orgânica responsável e possibilidades de constituições, objectivos e princípios doutrinais mereçam a aprovação do CCM.

Dois) Poderão ser admitidas como observadores igrejas, organizações e instituições cristãs que queiram inteirar-se das actividades do CCM.

## ARTIGO SÉTIMO

## Deveres

São deveres dos membros:

- Pagar pontualmente as quotas e jóias de admissão;
- Cumprir e defender os estatutos e programas da organização, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- Participar nas actividades do CCM, especialmente na execução dos corpos directivos;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos para que for eleito.

## ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- Votar as deliberações da Conferência Anual;
- Eleger e ser eleito para os cargos de direcção do CCM;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades do CCM;
- Beneficiar gratuitamente ou não, conforme a Comissão Permanente se

assim entender, de todas as publicações e serviços da organização;

- e) Ser informado acerca da administração do Conselho; e
- f) Convocar, em conformidade com os presentes estatutos, conferência anual extraordinária.

#### ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que não paguem regularmente as suas quotas por mais de três anos consecutivos, salvo se houver uma justificação aceite pela Conferência Anual;
- c) Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostra contrária aos estatutos da organização;
- d) Os que forem expulsos;
- e) Os que ofendam o prestígio da organização ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A violação dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares incluindo expulsão.

Dois) O regimento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao Secretário-Geral o seu pedido de readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos do CCM:

Conferência Anual, também chamada Plenária;  
Comissão Permanente, também chamada Executiva;  
Secretariado-Geral, também chamado Comissões.

Dois) Com carácter consultivo e de assessoria ao Secretariado-Geral, existirá o Senado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conferência Anual

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da organização, e é constituída por delegados, devidamente credeciados, de todas as igrejas, organizações ou instituições membros do CCM e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei os presentes estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos e associados.

Dois) O secretário-Geral e os membros do Senado, participam nas sessões da Conferência Anual, mas sem direito a voto.

Três) A representatividade dos membros nas sessões da conferência anual far-se-á obedecendo seguintes:

- a) Igrejas com quinhentos a cinco mil membros: dois delegados;
- b) Igrejas com cinco mil e um a seis mil: três delegados; e

- c) Acima de seis mil elegem um em cada grupo de três mil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa da Conferência Anual é composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, três secretários de acta.

Dois) A Mesa da Conferência Anual é eleita por um mandato de dois anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Funcionamento

Um) A Conferência Anual reúne-se em sessões ordinárias no último trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do presidente, ou a pedido da Comissão Permanente.

Dois) As reuniões da Conferência Anual são convocadas pelo respectivo presidente por meio de uma carta registada expedida para cada membro, com antecedência mínima de trinta dias, devendo constar da convocatória o dia, hora e local de reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Conferência Anual considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à Conferência Anual deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da organização, e, em especial:

- a) Eleger a respectiva Mesa e os titulares dos órgãos directivos;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício do Secretariado-Geral, submetido pela Comissão Permanente, bem como de actividade orçamental anual;
- c) Demitir os órgãos directivos do CCM;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Constituir comissões especiais de finanças, literatura e comunicações; de educação cristã; de formação de obreiros; de cooperação e evangelização; de colaboração com igrejas não membros do Conselho; de desenvolvimento e dos centros ecuménicos; de verificação de contas; de nomeação e recursos humanos, atribuindo-lhes, no seu regimento interno, as tarefas e poderes que entender;
- f) Apreciar e deliberar sobre a proposta de criação de departamento no Secretariado-Geral, submetido pela Comissão Permanente;
- g) Aprovar o símbolo e os distintivos da organização;
- h) Aplicar a pena de perda de sócio, sob proposta da Comissão Permanente;
- i) Aprovar ou modificar o regimento interno;
- j) Deliberar sobre a dissolução do CCM;
- m) Deliberar sobre abertura ou encerramento das delegações do CCM.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Conferência Anual são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da organização exigem voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A Comissão Permanente é o órgão executivo da Conferência Anual que nos seus intervalos acompanha as actividades do CCM.

Dois) A Comissão Permanente é composta por: um presidente, um secretário-geral, um director de cada departamento, secretário de acta e três delegados de cada igreja, organização ou instituição de membros.

Três) O Senado assiste às reuniões da Comissão Permanente como convidado.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Por inerência de funções, o presidente e vice-presidente da Conferência Anual são ao mesmo tempo presidente e vice-presidente da Comissão Permanente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete à Comissão Permanente:

- a) Garantir a continuidade dos trabalhos da Conferência Anual;
- b) Preparar a agenda da Conferência;
- c) Promover a execução das suas resoluções;
- d) Dirigir o Secretário-Geral;
- e) Submeter anualmente à aprovação da Conferência Anual o relatório, balanço e contas do Secretariado-Geral, assim como o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período transacto e o programa de actividades e orçamento para período ulterior;
- f) Deliberar sobre a admissão de candidato a membro;
- g) Aprovar a contratação de pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades do CCM;
- h) Requerer a convocação da Conferência Anual extraordinária quando for necessário;
- i) Propor à Conferência Anual a abertura de delegações ou outras formas de representação da organização, dentro e fora do país;
- j) Submeter à Conferência Anual para apreciação da proposta do regimento interno elaborado pelo Secretariado-Geral;
- l) Submeter à deliberação da Conferência Anual proposta de criação de departamentos no Secretariado-Geral.

Dois) A Comissão Permanente reúne-se em sessões ordinárias de três em três meses ao ano sob convocação do respectivo presidente extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente poderá, ainda, criar subcomissões e atribuir-lhes as tarefas que entender para melhor desempenho das suas actividades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Secretariado-Geral é o órgão de gestão e administração do CCM, e é composto por um secretário-geral, cinco directores de departamentos, um tesoureiro e dois secretários de actas.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Compete ao Secretariado-Geral:

- Fazer a administração e gestão das actividades do CCM e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- Fazer cumprir as disposições dos estatutos e do regimento interno;
- Elaborar e submeter anualmente a apreciação da Comissão Permanente e do Conselho Fiscal o seu relatório, balanço e contas, relativos ao período transacto e o programa de actividades e orçamento para o período ulterior;
- Submeter propostas à Comissão Permanente de contratação de pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades do CCM;
- Apresentar à Comissão Permanente para deliberação da Conferência Anual, propostas de abertura ou encerramento de delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país;
- Representar o CCM em juízo e fora dele;
- Elaborar o regimento interno e submetê-lo à apreciação da Comissão Permanente.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

O CCM obriga-se validamente com a assinatura de dois membros do Secretariado-Geral, sendo uma a do respectivo secretário-geral ou através do mandatário legalmente constituído.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

Para a prossecução dos seus objectivos, o Secretariado-Geral poderá submeter proposta à Comissão Permanente para a criação dos seguintes departamentos:

- De Administração e Finanças para gestão de finanças, recursos humanos, assim como organização geral incluindo gestão e controlo do património;
- De Serviços Ecuménicos para criar bases doutrinárias e sociais no trabalho ecuménico;
- De Desenvolvimento, é um departamento virado para reabilitação e execução de projectos de emergência e de desenvolvimento social;
- De Formação, virado para assuntos relacionados com a formação e estimular o desenvolvimento económico e social do país;
- De Justiça, Paz e Reconciliação, surge como resultado dos esforços da comissão de paz e reconciliação para promover o respeito pelos direitos humanos, resolução de conflitos da terra, educação cívica e manutenção da paz em Moçambique.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

Um) Compete ao presidente de Mesa da Conferência Anual:

- Presidir as sessões da Conferência Anual e da Comissão Permanente;
- Empossar os titulares dos órgãos directivos do CCM;
- Assinar com o secretário-geral dos documentos que a Comissão Permanente achar conveniente;
- Representar o CCM nos casos em que a Comissão Permanente achar necessário.

Dois) O vice-presidente, substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

Um) Compete ao secretário-geral:

- Dirigir o Secretariado-Geral;
- Constituir para uma maior isenção nas relações entre os serviços de todas as igrejas, organizações e instituições de membros;
- Dinamizar acções comuns e coordenar as actividades das organizações e instituições dos membros, bem como do efectivo funcionamento do Conselho;
- Contribuir para a unidade, paz e eficiência do serviço das igrejas.

Dois) O secretário-geral é membro "ex-officio" da Mesa da presidência e de qualquer Comissão da Conferência Anual ou subcomissão de Comissão Permanente, devendo dar anualmente à Conferência o seu parecer sobre o trabalho das Mesas.

**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Compete ao tesoureiro a recepção, colheita de receitas e escrituração dos livros de sector de contabilidade do CCM.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

Um) O Senado é o órgão consultivo do Secretariado-Geral.

Dois) O Senado é composto por dirigentes de cada igreja, organização ou instituição membro, e é presidido pelo presidente da Mesa da Conferência Anual.

Três) O Senado reunir-se-á todas as vezes que forem necessários.

Quatro) Para melhor articulação, o Senado subdivide-se em Senado Geral e Senado Restrito. O regimento interno definirá os critérios da composição de cada um.

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo do CCM, e é composto por um presidente e dois vogais.

**ARTIGO TRIGÉSIMO**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da organização na observância da lei dos estatutos e regimento;
- Apresentar pareceres sobre o relatório, balanço de contas do exercício e plano de actividades e orçamentos anuais, apresentados pelo Secretariado-Geral da organização;
- Comparecer às reuniões do Secretariado-Geral quando o julgue necessário; e
- Velar pelo cumprimento das normas e princípios que orientam as actividades da organização.

**CAPÍTULO IV****Das disposições comuns****ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

O património do CCM é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações heranças ou legados que vierem a ser concedidos.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**

O emblema do CCM é constituído por Mapa de Moçambique, cruz e pombo.

**CAPÍTULO V****Das disposições finais****ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

Um) O CCM dissolver-se-á:

- Por deliberação da Conferência Anual;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Conferência Anual nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos deste manter-se em funcionamento até a realização da Conferência Anual a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Secretariado-Geral.

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO****Casos omissos e dúvidas**

Um) Todos os casos omissos ou dúvidas resultantes da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos em primeira mão pelos regimentos internos directivos, instituições, recomendações e ordens de serviços do CCM.

Dois) Em última instância, os casos omissos e as dúvidas subsistentes serão resolvidos por deliberação da Conferência Anual e recorrer-se-á à lei geral e avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante D de Primeira, *Énea Teresa Raimundo*.

---

**MARKGEST, Limitada —  
Sociedade de Marketing, Gestão  
e Serviço, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e três, lavrada a folhas duas verso a seis verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Guilherme Luís dos Santos, notário do referido cartório foi constituída entre Aurélio France Le Bon, Victor Manuel Fialho Costa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

**ARTIGO PRIMEIRO**

É constituída e será requerida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada **MARKGEST, Limitada — Sociedade de Marketing, Gestão e serviços**.

**ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem uma sede e principal estabelecimento em Maputo, capital da República de Moçambique, na Avenida Vinte e